



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE

---

**DECRETO Nº 2674, DE 20 DE ABRIL DE 2023**

Dispõe sobre regulamentação do artigo 73 da Lei n. 127/2015 do Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Itapuã do Oeste/RO, que trata da Gratificação Por Insalubridade ou Periculosidade.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE** do Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, que lhe são conferidas em Lei Orgânica Municipal, e conforme o disposto na Lei 127/2015 que trata do Regime Jurídico Único dos Servidores Público de Itapuã do Oeste, Artigo 73:

*Art. 73 Os servidores que trabalhem, com habitualidade, em locais ou condições insalubres fazem jus à gratificação por insalubridade, conforme dispuser regulamento específico emanado do Chefe de cada Poder.*

**CONSIDERANDO** que, o artigo 73 da Lei 127/2015, confere ao Executivo a regulamentação da forma como as gratificações por insalubridade deverão ser pagos aos servidores públicos, que assim fizerem jus.

**CONSIDERANDO** que, o Artigo 74 da Lei 127/2015, que trata da gratificação por periculosidade com risco de vida, já estabelece o percentual de grau de risco e fazem jus apenas os Vigilantes, o qual, determina que o pagamento da gratificação terá como base de cálculo o vencimento básico do cargo efetivo.

**DECRETA**

**Art. 1º-** Os servidores que, fizerem jus ao recebimento da gratificação por insalubridade, a base de cálculo para auferir o valor da gratificação deverá ser o vencimento básico do cargo efetivo, conforme grau determinado por Laudo Pericial vigente.

**Art. 2º-** A administração determinará a realização de Laudo Pericial dos ambientes possivelmente insalubres ou perigosos, para a concessão ou revogação de pagamento das gratificações.

**Parágrafo único:** Na falta de Laudo Pericial vigente, a Administração poderá utilizar como base de cálculo para auferir o valor da gratificação mencionada no artigo 1º deste Decreto, o grau

máximo de insalubridade, devendo ser calculado sobre o salário mínimo vigente, com exceção da gratificação de periculosidade pago aos vigilantes, conforme artigo 74 da Lei 127/2015.

**Art. 3º** - O laudo pericial emitido pelo profissional pertinente, não possui o condão de determinar sobre qual base de cálculo deverá ser utilizado para auferir o valor da gratificação por insalubridade ou periculosidade, sendo esta matéria única e exclusiva de competência do Executivo conforme determina o artigo 73 da Lei municipal 127/2015.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se!

Publique-se!

Cumpra-se!

Palácio da Floresta Itapuã do Oeste/RO, 20 de abril de 2023.

**MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO**

Prefeito do Município

---

Rua Airton Senna, 1425 - Centro - Itapuã do Oeste/RO CEP: 76861-000  
Contato: (69) 3231-2330 - Site: [www.itapuadoeste.ro.gov.br](http://www.itapuadoeste.ro.gov.br) - CNPJ: 63.761.936/0001-55

---



Documento assinado eletronicamente por **MOISES GARCIA CAVALHEIRO, CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, em 24/04/2023 às 08:32, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 2.043 de 13/01/2020](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.itapuadoeste.ro.gov.br](http://transparencia.itapuadoeste.ro.gov.br), informando o ID **206352** e o código verificador **A008B479**.

---

Docto ID: 206352 v1